



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO Nº 11744018 - GC

SEI!TJPR Nº 0131747-60.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11744018

### **SEI nº 0131747-60.2024.8.16.6000**

I – Trata-se de procedimento instaurado nesta Corregedoria da Justiça para definição de um fluxo de trabalho e de adequação das normas de serviço em relação à Resolução n. 571/2024-CNJ, que alterou a Resolução n. 35/2007-CNJ, autorizando a realização de inventário por escritura pública nos casos que incluam interessados menores ou incapazes, desde que *“haja manifestação favorável do Ministério Público”* (art. 12-A).

II – Adotadas providências em conjunto ao Ministério Público do Paraná, sobreveio a Resolução nº 2653/2025-MPPR, publicada em 26/03/2025 (Edição nº 1.507), que *“dispõe sobre a intervenção do Ministério Público do Estado do Paraná em escrituras públicas de inventário e partilha extrajudiciais que incluam interessados menores ou incapazes”* e que estabelece procedimentos a serem adotados pelos agentes delegados para envio das minutas de escritura para análise do Promotor de Justiça (ID. 11610157).

III – **Expeça-se**, portanto, ofício circular para encaminhar a Resolução nº 2653/2025-MPPR aos Tabeliães de Notas, para ciência e observância, e aos Magistrados que atuam nas Varas das Corregedorias do Foro Extrajudicial, para ciência.

IV – Quanto à adequação das normas de serviço, **anexe-se** cópia desta decisão ao SEI nº 0032158-32.2023.8.16.6000, a partir do qual estão sendo adotadas providências para revisão e atualização do Código de Normas do Foro Extrajudicial (CNFE), e **relacionem-se** os expedientes, a fim de que o grupo de trabalho designado verifique a necessidade de inserção da Resolução nº 2653/2025-MPPR ao CNFE, no tocante aos deveres dos delegatários, bem como para estabelecimento do fluxo de atividades internas, nas serventias, quanto ao tema.

V – Dê-se ciência ao Dr. Fábio Ribeiro Brandão, em razão das contribuições no presente expediente (ID. 11102733).

VI – Após, encerre-se.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

**Ana Lúcia Lourenço**  
Corregedora da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Corregedor**, em 12/05/2025, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11744018** e o código CRC **259A7F0E**.